



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03 /2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de 01 de
2021.



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 575 de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a **AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO TOPOGRAFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO DESTA MUNICÍPIO**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha de especificação dos itens, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que o contrato a ser firmado visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento, tão somente para atender à situação de urgência, pelo tempo suficiente à plena formalização das condições previstas no processo licitatório;

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI**, cotou o menor preço para a aquisição do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº. 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 90 (noventa) dias.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de janeiro de 2021.



NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidenta da CPL



JOSE LUCILDO DE GOES
Secretário da CPL



EVEN TALITA DOS ANJOS SANTANA
Membro da CPL